




ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Rua José Alves Feitosa, 412/414 - Telefone(0\*\*88)541.1289  
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

Senhor Presidente,  
Nobres Colegas:

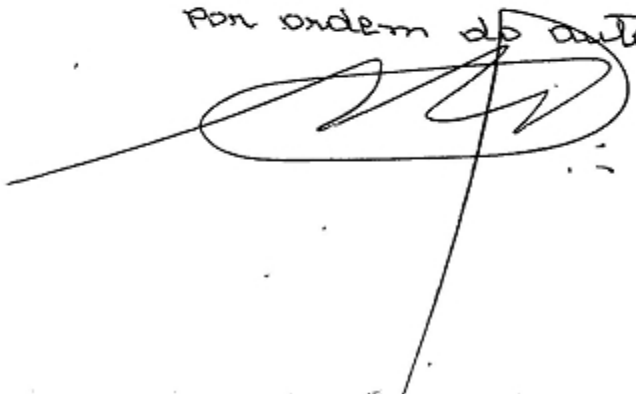
Tenho a honra de encaminhar à Mesa Diretora para que submeta à apreciação de Vossas Excelência, o incluso Projeto de Lei, que Institui o Vale-transporte escolar e adota outras providências.

Atenciosamente,



LUIZ LUCIANO E SILVA  
VEREADOR AUTOR

Obs: não colocado em pauta  
por ordem do autor





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Rua José Alves Feitosa, 412/414 - Telefone(0\*\*88)541.1289  
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

**PROJETO DE LEI Nº 004/00**

**VÁRZEA ALEGRE, 06 DE ABRIL DE 2000.**

**INSTITUI O VALE-TRANSPORTE ESCOLAR E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE:**

Art. 1º - Fica instituído o vale-transporte escolar para deslocamento residência-escola e vice-versa do aluno matriculado nas escolas do Município, Públicas ou privadas, através do sistema de transporte coletivo Público, urbano ou Municipal, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas.

Parágrafo Único - Equipara-se a aluno referido no caput deste Artigo, para os benefícios desta Lei, os professores da rede pública municipal.

Art. 2º - O vale-transporte escolar, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, será distribuído pela Secretária de Educação Municipal e terá direito ao benefício o aluno regularmente matriculado numa unidade escolar do Município, que necessita de transporte para se deslocar até à escola.

§ 1º - Não será contemplado pelo benefício o aluno que optar por escola da sede ou outra localidade municipal, havendo curso do seu nível nas proximidades de sua residência.

§ 2º - O beneficiário ou seu representante legal, pai ou responsável, firmará compromisso de utilizar o vale-transporte escolar exclusivamente para o seu deslocamento residência escola e vice-versa.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Rua José Alves Feitosa, 412/414 - Telefone(0\*\*88)541.1289  
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

Art. 3º - Compete à Secretaria de Educação Municipal editar o modelo do vale transporte escolar, que será diferenciado em categorias, na conformidade dos seus diversos valores.

Art. 4º - Na estipulação do valor do vale-transporte escolar será considerado o percurso entre as diversas localidades e a sede do Município, bem como as distâncias entre as localidades de uma mesma região ou distrito, tendo-se por parâmetro os valores usualmente cobrados pelos transportadores.

Parágrafo Único - O valor do vale-transporte escolar não pode ultrapassar o preço cobrado ao usuário comum.

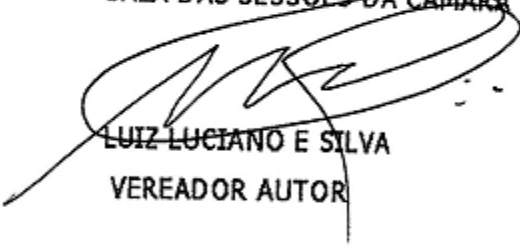
Art. 5º - Obrigam-se a acatar o vale-transporte escolar todos aqueles que realizem transporte coletivo no Município e a sua recusa implicará na perda do exercício desta atividade.

Parágrafo Único - Faculta-se aos transportadores intermunicipais a doação do sistema.

Art. 6º - O resgate do vale-transporte escolar será realizado pela Secretaria de Educação do Município ou outro órgão da administração municipal e deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, 06 DE ABRIL DE 2000.

  
LUIZ LUCIANO E SILVA  
VEREADOR AUTOR



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Rua José Alves Feitosa, 412/414 - Telefone(0\*\*88)541.1289  
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

### *EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS*

*O projeto visa a criação de um instrumento capaz de concorrer para eliminar algumas deficiências mais graves do sistema de transporte escolar ora praticado em nosso município.*

*O sistema atual deixa muito a desejar. Os alunos embora representem o maior volume de usuários do nosso transporte coletivo, ficam num plano secundário.*

*A adoção do vale transporte escolar, idéia talvez pioneira a nível nacional, sem sombra de dúvida contribuirá para que o aluno receba dos transportadores um tratamento condigno, pois o usuário do sistema, podendo optar por este ou aquele transporte, despertará nos transportadores o interesse de conquistar a preferência dos passageiros e, conseqüentemente, oferecerão um melhor serviço.*

*O vale-transporte escolar poderá concorrer para a melhoria do nosso transporte coletivo, porque estabelecerá uma livre concorrência, uma vez que, objetivando conquistar a preferência da classe estudantil, os transportadores se obrigarão a oferecer um melhor meio de transporte, com isto ganhando a comunidade em geral.*

*Em se tratando de um projeto pioneiro reconheço que a matéria deve ser estudada com profundidade, merecendo sugestões e emendas, entretanto espero que ao final seja acolhido e aprovado por esta Casa.*